

DECRETO N. 17.075, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

Estabelece regras para hierarquização de lista reserva de suplentes ao Empreendimento Habitacional Minha Casa Minha Vida Pinheirinho dos Palmares - Casa Paulista, em cumprimento ao artigo 3º do Decreto n. 17.036, de 3 de junho de 2016, com suas alterações.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando as decisões tomadas em colegiado, de comum acordo, no “Ponto de Controle” promovido pela Caixa Econômica Federal em 13 de junho de 2016, na sede municipal daquela Instituição, com a participação dos dirigentes da Instituição Financeira, representantes do Governo do Estado de São Paulo, da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, do Movimento Urbano Sem Teto - MUST - e do Defensor Público Jairo Salvador de Souza;

Considerando o disposto no Decreto n. 17.063, de 3 de junho de 2016, que “Dispõe sobre convalidação de documentos para preenchimento de vagas habitacionais no Empreendimento Pinheirinho dos Palmares II, e dá outras providências.”;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 65.460/16;

**DECRETA:**

Art. 1º A lista reserva de suplentes ao Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida Pinheirinho dos Palmares - Casas Paulista, cumprindo o artigo 3º do Decreto n. 17.036, de 3 de junho de 2016, alterado pelo Decreto n. 17.063, de 21 de junho de 2016, que “Altera o Decreto n. 17.036, de 3 de junho de 2016, que “Dispõe sobre convalidação de documentos para preenchimento de vagas habitacionais no Empreendimento Pinheirinho dos Palmares II, e dá outras providências.”, serão regidas pelas regras do presente Decreto.

Art. 2º No dia 29 de junho de 2016, a Secretaria de Habitação fará publicar no site da Prefeitura Municipal a lista dos ex-residentes da comunidade denominada Pinheirinho, que não estão incluídos na titularidade do Programa Pinheirinho dos Palmares - Casa Paulista, até o dia 28 de junho de 2016, excetuados os casos de indeferimento municipal.

Art. 3º A listagem a que se refere o artigo 2º deste Decreto será ordenada numericamente, em ordem crescente, tendo como numeração de cada um os cinco últimos dígitos do Cadastro de Pessoa Física - CPF.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Parágrafo único. No caso de haver números coincidentes, a ordem dentre estes será crescente, desprezando-se, para efeito desta análise, os dígitos verificadores.

Art. 4º O número sorteado no primeiro prêmio do Concurso da Loteria Federal a ocorrer em 29 de junho de 2016 será considerado como o número de referência para efetuar-se a hierarquização.

Art. 5º O número coincidente ao número aludido no artigo 4º deste Decreto será o primeiro nome da lista reserva de suplentes, seguido de todos os demais, na ordem crescente. Em seguida, a lista será completada com todos os demais restantes, iniciando-se pelo menor número.

§1º No caso de não haver número coincidente, como apontado no “caput” deste artigo, o número a ser considerado será o próximo, na ordem crescente.

§2º Na hipótese de não haver número coincidente nos termos do § 1º deste artigo, o número a ser considerado será o próximo na ordem decrescente.

Art. 6º No dia 30 de junho de 2016 será publicado no site da Prefeitura Municipal o resultado em conformidade com as regras apontadas nos artigos anteriores.

Art. 7º Caso de após o dia 28 de junho de 2016 venha a ocorrer vaga para a titularidade do empreendimento, as mesmas serão preenchidas na ordem que se apresentar a lista reserva de suplentes publicada no dia 30 de junho de 2016, passando, neste caso, da condição de “reserva de suplente” para “titular” do empreendimento para fins de assinatura de contrato. Os demais permanecem na lista de reserva de suplente, renumerando-se a ordem.

Parágrafo único. Os nomes que deixaram de compor a lista reserva de suplentes e foram indicados como titulares, poderão ser indeferidos pela Caixa Econômica Federal.

Art. 8º Depois da data de 28 de junho de 2016, os indeferidos que forem comunicados à Prefeitura Municipal pela Caixa Econômica Federal, terão o prazo estipulado por aquela Instituição para regularizar a situação, sob pena de exclusão do programa.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comunicação da Prefeitura Municipal com o indeferido aludido no “caput” deste artigo, tendo sido feito contato telefônico e telegrama, restando infrutífero, o mesmo será considerado na situação de “não regularizado”.

Artigo 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

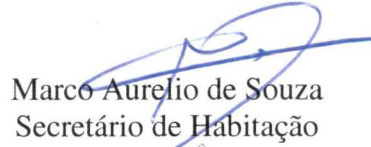
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de junho de 2016.

  
Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal

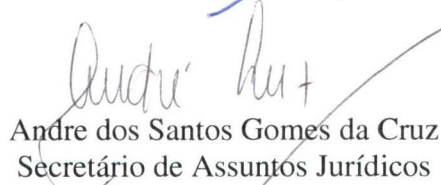
Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



César Godoy Bertazzoni  
Consultor Legislativo



Marco Aurelio de Souza  
Secretário de Habitação



Andre dos Santos Gomes da Cruz  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.


Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa